

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME nº 15/2013**  
**Aprovada em 18/11/2013**  
**Homologada em 28/11/2013**

*Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS quanto à organização curricular dos três anos iniciais do Ensino Fundamental.  
Determinação de procedimentos.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal/1988, arts. 205 e 206; na Lei Federal nº 9.394/1996, art. 23; na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 53 e 54; no Parecer CNE/CEB nº 4/2008, Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que “*Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A implementação do bloco pedagógico de alfabetização, envolvendo os três anos iniciais do Ensino Fundamental, implica na reorganização curricular do Ensino Fundamental de nove anos.

**Art. 2º** - A organização do Ensino Fundamental, incluindo a organização dos três anos iniciais em um bloco pedagógico, será a seguinte:

Etapa de Ensino		Denominação		Duração	Faixa etária prevista
Ensino Fundamental	Anos iniciais	1º ano	Anos da Alfabetização	3 anos	De 6 a 8 anos de idade
		2º ano			
	3º ano				
Anos Finais	4º ao 5º ano		2 anos	De 9 a 10 anos de idade	
	6º ao 9º anos		4 anos	De 11 a 14 anos de idade	

**Art. 3º** - O bloco pedagógico de alfabetização será implantado no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, a partir de 2013, para os alunos do 1º ano, 2014 para os alunos do 1º e do 2º anos e, em 2015, para os alunos do 1º ao 3º anos, conforme tabela abaixo:

<b>2013</b>	<b>1º ano</b>	-	-
<b>2014</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	-
<b>2015</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>

**Art. 4º** - Os alunos que ingressaram no 1º ano do Ensino Fundamental em 2013, que possuem a promoção automática para o 2º ano ressalvada a frequência mínima de 75% para aprovação, e que cursarão, portanto, o 2º ano em 2014, passarão a integrar o bloco pedagógico de alfabetização.

**Art. 5º** - Os alunos que cursaram o 2º e o 3º anos em 2013 cumprirão a Proposta Pedagógica e o estabelecido no Regimento Escolar em vigor quando de seu ingresso no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – Os alunos que estiverem frequentando o 2º ano em 2013, e forem reprovados, deverão ser reclassificados no bloco pedagógico de alfabetização em 2014.

**Art. 6º** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental passarão a ser designados como Anos da Alfabetização, independentemente da organização curricular adotada pela escola.

**Art. 7º** - Na passagem do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, será assegurada a progressão continuada à criança, ressalvado o cumprimento da frequência mínima de 75% do total de horas letivas, conforme previsto no art. 24, inciso VI da Lei 9.394/96.

**Parágrafo único** – Tendo em vista o disposto no caput deste artigo, alerta-se a mantenedora e a escola para o atendimento às determinações previstas nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei 9.394/96 que tratam da obrigatoriedade do envio de informações escolares aos pais ou responsáveis sobre a frequência dos alunos e, quando o quantitativo de faltas atingir acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, comunicar o fato aos respectivos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

**Art. 8º** - Os Anos da Alfabetização devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**§ 1º** Mesmo quando a mantenedora ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico não passível de interrupção (salvo o disposto no art. 7º da presente Resolução), voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**§ 2º** Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

**Art. 9º** - Tanto nos Anos da Alfabetização como no 4º e 5º anos – anos iniciais – do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Artes poderão estar a cargo do professor de

referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

**§ 1º** - Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

**§ 2º** - Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

**§ 3º** - Os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar.

**Art. 10** - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

**I** – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

**a)** identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

**b)** subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

**c)** manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

**d)** reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

**II** – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**III** – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

**IV** – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

**V** – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

**VI** – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

**VII** – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

**Art. 11** – Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

**Parágrafo único** - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o Sistema Municipal de Ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

**Art. 12** - No caso de transferência de alunos vindos de diferentes formas de organização curricular, as escolas seguirão os critérios de adequação idade/ano e verificarão o grau de experiência e desenvolvimento do aluno como fundamentos para sua inclusão em uma turma.

**Art. 13** - Os alunos pertencentes aos Anos da Alfabetização que solicitarem transferência antes da conclusão do bloco pedagógico deverão ter registrada, em sua documentação, a informação “cursando o ..... (1º, 2º ou 3º ano) dos Anos da Alfabetização”.

**Art. 14** - Orienta-se a mantenedora que, para atender ao disposto nessa Resolução, as escolas deverão alterar o Regimento Escolar e, posteriormente, darão início ao processo de alteração das Propostas Pedagógicas.

**Parágrafo único** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pelo controle e supervisão do processo de adequação dos documentos legais das escolas, bem como sua aprovação.

**Art. 15** - A implementação dos Anos da Alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro se efetivará mediante:

- a) o exame do Regimento Escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reformulado em vista da implementação dos Anos da Alfabetização;
- b) o protocolo, no Conselho Municipal de Educação, dos Regimentos Escolares das escolas de Ensino Fundamental, devidamente atualizados, até 13 de dezembro de 2013.

**Art. 16** - Em vista da implementação dos Anos da Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas promoverão estudos e debates que levem a:

- a) adequação das Propostas Pedagógicas;
- b) aprofundamento dos conceitos de infância, alfabetização e letramento;
- c) compreensão do bloco pedagógico como nova situação, nova organização, novo paradigma que precisa estar embasado em concepções pedagógico-científicas contemporâneas, indicadas como capazes de renovar e qualificar a ação escolar para promover a efetiva inclusão e a permanência com qualidade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- d) disponibilização de espaços, materiais, equipamentos e brinquedos necessários para o desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- e) acompanhamento da evolução da criança por meio de registros elaborados em conjunto por professores e pais;
- f) instauração de práticas que efetivamente alcancem a responsabilidade compartilhada entre a família e a escola na educação das crianças.

**Art. 17** - Cabe à mantenedora promover formação continuada para os docentes dos Anos da Alfabetização, com ênfase na nova organização dos três anos iniciais do Ensino Fundamental, para que esses compreendam esse bloco pedagógico não passível de interrupção, bem como para garantir a aprendizagem dos alunos.

**Art. 18** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 18 de novembro de 2013.

Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente  
Giovana Melissa Costa  
Jaime Victor Zanchet  
Lório José Schrammel  
Márcia da Silva Farias  
Maria Ivone de Borba

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 18 de novembro de 2013.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.